



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

LEI Nº439/2012

SÚMULA: Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso para o quadriênio de 2013 a 2016.

O Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o colendo plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Atendidas as disposições contidas no art. 29, inc. VI, art. 29-A, inc. VI da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Cláudia-MT, para o quadriênio de 2013 a 2016 é fixado no valor de R\$=2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cláudia-MT, para o quadriênio de 2013 a 2016, é fixado no valor de R\$=3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º O subsídio de que trata os arts. 1º e 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecidas na LOM.

Art. 4º As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).

Art. 5º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º - Para fins de remuneração dos vereadores, os períodos de recesso da Câmara serão considerados normais de trabalho.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara que necessitem pernoite, o Vereador receberá diárias que forem fixadas na forma de Resolução da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Nas viagens intermunicipais, a serviço ou representação da Câmara, que não incidirem em pernoite, o vereador receberá ajuda de custo que forem fixadas em Resolução da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, em 28 de agosto de 2012.

VILMAR GIACHINI

Prefeito Municipal